



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8410

de 06 de julho de 2020

REGULAMENTA O ARTIGO 56, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1550, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001, PARA O CARGO DE ADVOGADO EFETIVO ESTÁVEL, COMO MEDIDA ADMINISTRATIVA NECESSÁRIA DE COMBATE À PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8319, DE 19 DE MARÇO DE 2020

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 74, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º. Este decreto institui e regulamenta a modalidade de serviço público sob o regime de teletrabalho para o cargo de advogado efetivo estável, em caráter excepcional e temporário, por decorrência das medidas administrativas necessárias para combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme decreto nº 8319, de 19 de março de 2020.

Art. 2º. Considera-se regime de teletrabalho as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

Parágrafo Único. O regime regulado por este decreto é de caráter excepcional e de natureza temporária, não gerando direito à permanência no regime após a cessação dos motivos que a autorizaram, conforme artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. A concessão do regime de teletrabalho para o cargo de advogado é motivada pelo uso dos sistemas de processos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. O servidor poderá aderir ao regime de teletrabalho de até 8 (oito) horas semanais, através de termo de compromisso, no qual serão definidas as horas e dias da semana do trabalho.

Art. 4º. Constituem deveres do servidor público submetido à modalidade de teletrabalho:

- I - observar a carga horária, as atribuições e a jornada do seu respectivo cargo;
- II - cumprir os prazos estabelecidos nos processos eletrônicos e aqueles designados pela chefia;
- III - assinar termo de compromisso, ciência e responsabilidade;
- IV - não agendar consultas e exames médicos nos dias instituídos para o teletrabalho, exceto em caráter emergencial, o qual deverá vir justificado no atestado médico, sob pena de desconto das horas do teletrabalho;
- V - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos, em especial o celular e WhatsApp;
- VI - consultar a sua caixa postal individual de correio eletrônico, bem como todos os sistemas de processos eletrônicos da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VII - manter o chefe imediato informado de eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do trabalho;

VIII - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, mediante responsabilidade do servidor.

Parágrafo Único. O servidor submetido ao regime de teletrabalho que trata este decreto, deverá preencher e entregar, até o dia 24 de cada mês, relatório diário circunstanciado das atividades realizadas durante o período do regime autorizado, para fins de comprovação da prestação do serviço e lançamento no registro de ponto.

Art. 5º. O servidor deverá possuir e manter os equipamentos tecnológicos necessários e adequados à prestação dos serviços em regime de teletrabalho.

Art. 6º. A alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade gestora de cada repartição, quando:

I - justificado o interesse público;

II - verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados.

Art. 7º. Compete à chefia imediata:

I - analisar os relatórios mensais do teletrabalho;

II - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - verificar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º. O regime de teletrabalho é facultativo à Administração Pública, não constituindo direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Art. 9º. Revoga-se o decreto nº 8107, de 28 de maio de 2019.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 06 de julho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE